

CONTRATO N.º 031/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE UTILIZADO PARA ATENDER À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA A E LICITEC TECNOLOGIA LTDA – ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: LICITEC TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 16.628.132/0001-00, Inscrição Estadual n.º 256792682, com sede na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina, sito à Av. Getúlio Vargas Nº 1.063, S201, Bairro Bucarein, telefone (47) 3025-4100, CEP: 89.202-295, representada legalmente pelo Sr. **DIEGO PEREZ ALVAREZ**, Solteiro, Empresário, portador do RG n.º 3138051-4 e inscrito no CPF n.º. 048.545.549-83, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2014/264224, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 015/2015, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º, 2.069/2006, 967/2008 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Decreto Lei n.º 5.452/1943.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Aquisição de licença de software utilizado para atender à prestação de serviços de transmissão de áudio e vídeo de eventos do Governo do Estado do Pará via internet (*Streaming*), realizados pela PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação conforme art. 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição:

Item	Descrição	Qtde	Valor und	Valor total
1	Software servidor para transmissão de áudio e vídeo (streaming) ao vivo.	2	R\$ 9.100,00	R\$ 18.200,00
Total				R\$ 18.200,00

4.2 – O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**.

4.3 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

4.3.1 - O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 18.200,00

0261 – Recurso Próprio

04.126.1377.6620 – Desenvolvimento de Sistemas de Informação

33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da respectiva nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.

6.1.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.2 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal correspondente ao objeto contratado e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

6.4 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, que designará seu fiscal através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores;

8.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 – Terá o prazo de 20 dias corridos após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.1.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

9.1.3 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.4 – Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

9.1.5 – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.1.6 – Deverá cumprir fielmente as determinações constantes no Termo de Referência, especialmente, as dos itens: **3 – Especificação do Objeto, 4 – Forma de Execução.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.1.2 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.



10.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.4 – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do contrato, objetivando a imediata reparação.

10.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ Nº 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 12.1, alínea “c”**, deste contrato.

11.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 11.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

11.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

11.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

11.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

11.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

11.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

11.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 11.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo

máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

11.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 11.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato (nota de empenho) em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- c) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "d"** acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b e c** do **item 12.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 12.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93,

reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2015 e seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 27 de 07 de 2015



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



DIEGO PÉREZ ALVÁREZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. MARCUS V. dos Santos
Nome
CPF/MF: 087.084.719-83

2. _____
Nome
CPF/MF:

CONTRATO N.º 031/2015.

ANEXO

- Termo de Referência

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE
TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO UTILIZADO PARA ATENDER A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO WEB**

1 – OBJETO

Aquisição de LICENÇA DE SOFTWARE utilizado para atender à prestação de serviços de transmissão de áudio e vídeo de eventos do Governo do Estado do Pará via internet (*Streaming*), realizados pela PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

2 – JUSTIFICATIVA

Como resultados esperados da aquisição em tela pode-se citar:

a) Diante da grande demanda do mercado pelo serviço de transmissão de eventos via internet (*Streaming*), há a necessidade urgente da PRODEPA na aquisição de LICENÇA DE SOFTWARE para a realização desta atividade, hoje muito requisitada por órgãos do Governo do Estado, com o objetivo de divulgar suas ações para outros pólos do interior e o cidadão em geral, com interatividade e baixo custo operacional.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item 1: Software servidor para transmissão de áudio e vídeo (streaming) ao vivo	
Quantidade: 02 und.	
Prazo de Entrega: 20 dias corridos após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.	
ORDE M	ESPECIFICAÇÃO
1.	<p>Streaming Multi-Protocolo e Multi-Cliente: Adobe Flash® RTMP (RTMPE, RTMPT, RTMPTE, RTMPS) Adobe Flash HTTP Transmissão Dinâmica(HDS): Flash Player, Adobe AIR; compatível com players RTMP, Compatível com players HDS;</p> <p>Apple® HTTP Transmissão ao vivo (live streaming) (HLS): iPhone®, iPod®, iPad® (iOS 3.0 ou mais recente), QuickTime® Player (10.0 ou mais recente), Safari® (4.0 ou mais recente no Mac OS X versão 10.6), dispositivos de transmissão Roku® e outros players HLS compatíveis;</p> <p>MPEG-Dash: Players compatíveis com DASH-AVC/264;</p> <p>Microsoft® Smooth Streaming: Silverlight® 3 ou mais recente, outros players compatíveis com Smooth Streaming;</p> <p>RTSP/RTP: Player QuickTime, outros players compatíveis com RTSP/RTP, VideoLAN VLC media player, compatíveis com dispositivos móveis 3GPP;</p>

	Protocolo de transporte MPEG2(MPEG-TS): IPTV set-top boxes, Multicast (distribuição simultânea) para qualquer ambiente habilitado para Silverlight;
2.	Transmissão ao vivo (Codificação de entrada compatível): RTMP: Vídeo (H.264, VP6, Sorenson Spark®, vídeo em tela v1 & v2), Áudio (AAC, AAC-LC, HE-AAC (accPlus) v1 & v2, MP3, Speex, NellyMoser ASAO); RTSP/RTP: Vídeo(H.264), Áudio (AAC, AAC-LC, HE-AAC (accPlus) v1 & v2, MP3, Speex); MPEG-TS: Vídeo(H.264), Áudio(AAC, AAC-LC, HE-AAC (accPlus) v1 & v2, MP3, AC-3 (Dolby® Digital), E-AC-3 (Dolby Digital Plus); ICY(SHOUTcast/Icecast): Áudio(AAC, AAC-LC, HE-AAC(aacPlus) vi & v2, MP3)
3.	Transmissão de vídeo sob demanda - Formato de arquivos suportados: Áudio e Vídeo: FLV (Flash Video - .flv), MP4 (QuickTime container - .mp4, .f4v, .mov, .m4v, .mp4a, .3gp e .3g2), .ismv, .isma, MP3 (.mp3)
4.	Protocolo de Transporte aplicável e especificações de carga: RTSP(IETF RFC2326) RTP: H.264(IETF RFC3984, QuickTime com formato genérico de carga RTP) RTP: ACC(IETF RFC3640, IETF RFC3016, ISO/IEC 14496-3) RTP: MP3(IETF RFC2250) MPEG-TS: ISO/IEC 13818-1 e MPEG-TS sobre RTP (IETF RFC2038)
5.	Sistemas operacionais suportados: Windows® (XP, Vista 7 e 8, Server 2003, 2008 e 2012), Linux, Solaris, Mac® OS X e Unix;
6.	Decodificação para vídeo (entrada): MPEG2, MPEG4 parte 2, H.264/AVC), Decodificação para áudio (entrada): MP3, AAC (LC & HE), MPEG1 Parte 1/2, Speex, G.711, Codificação para vídeo (saída): H.263 (v2), H.264/AVC, Codificação para áudio (saída): AAC (LC & HE)
7.	Cache de transmissão ao vivo e estação de transmissão: Cache de conteúdo único para estação de transmissão simultânea para Flash HDS, Microsoft Smooth Streaming e clients Apple HLS
8.	Transmissão ao vivo com Time Shifting: Pausa, retroceder, avançar e prosseguir ao vivo
9.	Serviço de gerenciamento de transmissão para terceiros
10.	Suporte a clientes ao vivo e sob demanda <i>PCs, Macs, dispositivos iOS, dispositivos Android, Windows phones, console de jogos, set-top boxes e smart TVs :</i>

4 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O software será recebido mediante entrega pela empresa contratada em fornecer o produto, no Almoxarifado Central da PRODEPA, localizado na Sede, à Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, Centro Administrativo do Estado, Bairro Tenoné, CEP: 66820-000, no município de Belém/PA, no horário das 8:00h às 16:00h.

O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do software entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste documento e seus Anexos.

O software em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

A substituição do material que, após conferência, apresentar irregularidades, deverá

ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

5 – DOCUMENTOS TÉCNICOS

O não atendimento a qualquer das solicitações ou documentos exigidos, **implicará na devolução do produto**, sem ônus para a PRODEPA.

5.1 - DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Caso o licitante seja o fabricante dos softwares ofertados deverá anexar uma declaração assinada (firma reconhecida) em papel timbrado, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução da garantia técnica.

6 – ESTIMA DE PREÇO

De acordo com o QUADRO 1 – Levantamento de Custos, em anexo.

7 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a dotação do Edital.

8 – VALIDADE DAS PROPOSTAS

Mínimo 60 dias

9 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- Anderson Silva de Oliveira Góes – Gerente de Tecnologia e Inovação

Belém, 13 de março de 2015

Anderson Silva de Oliveira Góes
Gerente de Tecnologia e Inovação

